

**LEI Nº7102 DE 20 DE JUNHO DE 1983, ATUALIZADA PELAS LEIS 8863
DE 28/03/94 E 9017 DE 30/03/95.**

**DISPÕE SOBRE SEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, ESTABELECE
NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS PARTICULAREAS
QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E DE TRANSPORTE DE VALORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de maneira que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta Lei.

Nota: redação alterada pela Lei 9017, de 30/03/95, art. 14 (art. 1º).

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas assim chamadas vigilantes, alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outra empresa da mesma instituição; empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo e pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

- I- Equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem identificação dos assaltantes;
- II- Artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura;
- III- Cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Nota: Parágrafo Único revogado pela Lei 9017, de 30/03/95, art. 15.

Art. 3º - A vigilância ostensiva e o transporte de valores serão executados:

- I- Por empresa especializada contratada; ou.
- II- Pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitida pelo Ministério da Justiça.

Nota: redação alterada pela Lei 9017, de 30/03/95, art. 14 (art. 3º-II).

* Parágrafo único - Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo da respectiva Unidade da Federação.

Nota: Redação alterada pela Lei 9017 de 30/03/95, art.14 (art.3- § único).